

**Of. N.º. 1608/2021 - C.E.**

Salvador, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumpre-nos enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópias das Indicações n.ºs. 25.205, 25.262/2021, aprovadas pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Júnior Muniz, ao Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

**Deputado ADOLFO MENEZES**

**Presidente**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Doutor RUI COSTA**

**Governador do Estado da Bahia**

**Nesta**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 30/08/2021 12:25

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20217FEA83>



**Assembleia Legislativa da Bahia**



**IND/25205/2021  
INDICAÇÃO**

**INDICAÇÃO****INDICAÇÃO Nº**

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA QUE INCLUA OS PROFISSIONAIS DE IMPRENSA, OS LÍDERES RELIGIOSOS, OS MÉDICOS VETERINÁRIOS E OS ESTUDANTES DA ÁREA DE SAÚDE QUE DESENVOLVEM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS À COMUNIDADE, NO ROL DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NA PRIORIZAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

O Deputado infrafirmado no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 139, da Resolução nº. 1.193/1985, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa legislativa INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que sejam incluídos os profissionais de imprensa, os líderes religiosos e os médicos veterinários no rol das atividades essenciais e na priorização do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19.

A crise sanitária provocada pelo Covid-19 atingiu todo o mundo e já se arrasta há mais de um ano. O sopro de esperança surgiu com os resultados promissores de alguns imunizantes que estavam em teste, e que, no final de 2020, começaram a ser aprovados pelos órgãos de Saúde dos países.

A presente indicação reconhece o que está estabelecido no Plano Nacional de Imunização, no entanto vislumbra a necessidade de ampliação para atividades julgadas essenciais como os profissionais de imprensa, os líderes religiosos, os médicos veterinários e estudantes da área de saúde que desenvolvem atendimentos ambulatoriais à comunidade. Todos esses, ainda que se estabeleça o distanciamento ou o isolamento social, permanecem exercendo fundamental atividade de interesse público, social e de saúde.

Ora Excelência, em meio ao caos, destaco ainda a importância da assistência espiritual, do acolhimento, do conforto e do fortalecimento da fé, que são demasiadamente importantes para que todos nós suportemos as tribulações provocadas pela pandemia. Deste modo, é justo que os Líderes Religiosos possam cumprir suas missões devidamente imunizados, bem como os demais supracitados, a fim de que possamos retomar seguramente à normalidade. Ressalto, que dois Projetos de Lei de minha autoria tramitarão nesse mesmo sentido, garantindo assim que, em outros casos de calamidade pública, tais prioridades sejam asseguradas. No entanto, a Indicação a Vossa Excelência é a

**GAB DEP DENIVALDO MUNIZ JR**



forma mais célere de concretizarmos essa demanda social.

Destarte, considerando a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência o acolhimento integral de nossa INDICAÇÃO.

**Sala das Sessões, 19 de março de 2021.**

**Deputado Júnior Muniz**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por DENIVALDO MUNIZ LOPES JUNIOR em 19/03/2021 14:21

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021CB3D84>



**Assembleia Legislativa da Bahia**



**IND/25262/2021  
INDICAÇÃO**

## INDICAÇÃO

### **INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA A INCLUSÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES EM TODO O ESTADO DA BAHIA NO PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO, COMO PRIORIDADE, CONTRA A COVID-19**

O Deputado infrafirmado no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 139, da Resolução nº. 1.193/1985, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa legislativa **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que sejam incluídos no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, com prioridade, os membros dos Conselhos Tutelares em todo o Estado da Bahia.

De acordo com o quanto estabelecido no art. 131 da Lei Federal nº 131, de 1990, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, envolvido pela sociedade de direito com a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, ou seja, o Conselho Tutelar não pode ser desfeito ou extinto pela vontade de um governante, não possível, portanto, deixar de existir.

Por sua vez, os membros dos Conselhos Tutelares são escolhidos pela sociedade civil, denominados de Conselheiros, desde que preencha todos os requisitos do art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e demais requisitos e competências estabelecidos na legislação municipal, a exemplo a de trabalhar e zelar pela defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Sendo assim, para cumprir com eficácia sua missão social os Conselheiros Tutelares devem executar com zelo suas atribuições que lhe forem confiadas, que na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação às crianças e adolescentes, aos pais ou responsáveis e as entidades de atendimento, ou seja, se relacionam e tem contatos diretos com essas pessoas.

**GAB DEP DENIVALDO MUNIZ JR**



Veja-se que os Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas principais atribuições estão expostos ao vírus da COVID-19, vez que fazem diariamente contato com as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados e com os pais e responsáveis, orientando e aconselhando-os.

Assim, para atendê-los os Conselheiros Tutelares lidam com situações difíceis e de riscos eminente, tendo em vista que para poder atender as criança e adolescentes, seus pais e responsáveis, eles precisam manter contato pessoal, para ouvi-los e entender as especificidades de cada situação, além do papel dos Conselheiros na proteção desse público no contexto da pandemia da COVID-19.

Vale registrar que o Ministério Público Estadual recomendou aos Municípios de Ruy Barbosa, Macajuba, Lajedinho e Ibiquera, para que fosse adotada medidas para assegurar o funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares nesses municípios durante o estado de emergência em saúde pública decretado em razão da pandemia do novo coronavírus, além de garantir os atendimentos presenciais de casos urgentes.

Desta forma, atendendo Vossa Excelência a nossa **INDICAÇÃO** para que sejam inclusos no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, com prioridade, os membros dos Conselhos Tutelares em todo o Estado da Bahia, garantirá a segurança e a saúde desses profissionais, quando nesta oportunidade, solicitamos o apoio dos nossos ilustres pares.

**Sala das Sessões, em 15 de Junho de 2021.**

**JÚNIOR MUNIZ**

**Deputado Estadual**

**GAB DEP DENIVALDO MUNIZ JR**



## Quadro de Assinaturas

Assinado por DENIVALDO MUNIZ LOPES JUNIOR em 15/06/2021 13:39

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021F06141>

